



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 2093/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 151/2014.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Mario Covas Neto, que "acrescenta o art. 25 - A à Lei nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, o projeto em tela acresce artigo à Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 (referente às normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do município de São Paulo), de modo que a condição para a habilitação nas licitações atenda também o que está disposto no Artigo 93 da Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991, que trata da proporção de empregados nas empresas conforme as condições especificadas .

A norma federal supramencionada estabelece que as empresas tenham a seguinte proporção de empregados com necessidades especiais:

"Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%."

Deste modo, ao exigir que as empresas participantes de licitações atendam esta exigência para sua habilitação, o projeto em tela possibilita oferecer oportunidades de trabalho e emprego às pessoas com necessidades especiais, parcela da população brasileira que, em tese, teve historicamente essa oportunidade negada. Essa é a parcela de pessoas que têm alguma deficiência física, auditiva, visual ou intelectual que, por desconhecimento, insegurança, medo ou preconceito, teria sistematicamente sido pretendida nos processos de recrutamento e seleção das empresas formais.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18 de novembro de 2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente

Pastor Edemilson Chaves - (PP) - Relator

Jonas Camisa Nova (Democratas)

Alessandro Guedes - (PT)

Laercio Benko - (PHS)

Mario Covas Neto - (PSDB)

Valdecir Cabrabom - (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/11/2015, p. 115

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.